



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 07
PROC: 501/92

LEI Nº 288, DE 11 DE JANEIRO DE 1993.

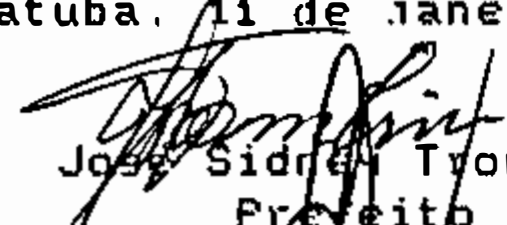
Prorroga o prazo para a regularização
de construções clandestinas
(Autor Ver. Tiago Santana)

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

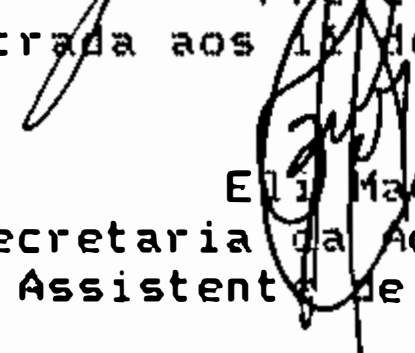
Art. 1º.- Fica prorrogado, por mais, 60 (sessenta) dias, a partir de 1º de janeiro de 1993, o prazo para a regularização de construções clandestinas a que se refere a Lei Municipal Nº 252/92, de 06 de novembro de 1992.

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo, se necessário, os seus efeitos e revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de janeiro de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 12 de janeiro de 1993.


Eli Macedo
Secretaria da Administração
Assistente de Secretário